

Processo n.º 01580.008629/2015-71

CONTRATO N.º 020/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA APOIO ÀS ATIVIDADES DE SUSTENTAÇÃO DE AMBIENTE DE DATACENTER E SUPORTE À GESTÃO E OPERAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA IOS INFORMÁTICA ORGANIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA.**

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro – CEP 20030-002, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. MANOEL RANGEL NETO, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF/MF sob o N.º [REDACTED] Cédula de Identidade N.º [REDACTED], expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa IOS INFORMÁTICA ORGANIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 38.056.404/0001-70 estabelecida na cidade de Brasília - DF, localizada no endereço Centro Empresarial João Carlos Saad, SBS Quadra 02, Bloco “Q”, 13º andar, CEP: 70.070-120, , neste ato representada por seus representantes legais, Sr. ANDRÉ LUIZ ESCANDIURA, Diretor, RG N.º [REDACTED] expedida pelo SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] residente e domiciliado em São Paulo – SP, e o Sr. RICARDO DA SILVA PODDA JUNIOR, Diretor-Presidente, RG N.º [REDACTED] expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] residente e domiciliado no Rio de Janeiro – RJ, daqui por diante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º 06/2016, em conformidade com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações posteriores, n.º 02, de 11 de outubro de 2010, n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, n.º 04, de 11 de setembro de 2014, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e autos do Processo n.º 01580.008629/2015-71, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação para apoio às atividades de sustentação de ambiente de datacenter e suporte à gestão e operação de serviços de tecnologia

da informação e comunicação, bem como o suporte às demandas operacionais da ANCINE, conforme especificações, quantitativos e prazos constantes deste instrumento e de seus anexos;

1.2. Este CONTRATO vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Os serviços, objeto deste Contrato, são de natureza contínua e compreendem a operação do Centro de Processamento de Dados (CPD), o suporte à infraestrutura computacional e o atendimento aos usuários.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste CONTRATO é de 12 (doze) meses, com início na data de 06/05/2016 e encerramento em 06/05/2017 podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – ESTRATEGIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Esta contratação de prestação de serviços técnicos será composta por um único item, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Item
1	Sustentação de Ambiente de Datacenter e Suporte à Gestão e Operação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações

3.2. Para possibilitar a correta execução dos serviços, todas as exigências mínimas necessárias para qualificação técnica serão cobradas dos licitantes na fase de habilitação;

3.3. A CONTRATADA é responsável pela prestação dos serviços discriminados nas Ordens de Serviços no prazo e com a qualidade exigida pela ANCINE, devendo utilizar pessoal

técnico qualificado de acordo com os perfis definidos e nos quantitativos adequados ao volume de demandas da ANCINE;

3.4. A contratação compreenderá serviços de rotina, tais como: operação, manutenção e suporte do ambiente computacional em funcionamento; atendimento e suporte ao usuário final; serviços sob demanda, como instalação de novos servidores e serviços; e de serviços emergenciais, como por exemplo, o combate a uma infestação (propagação anômala na rede corporativa da ANCINE) por malware;

3.5. As entregas geradas por estes serviços devem ser devidamente documentadas e registradas em conformidade com os processos e procedimentos de controle e qualidade da ANCINE;

3.6. O atendimento prestado deve estar alinhado com o modelo de referência adotado pela ANCINE e ao seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI;

3.7. Os serviços podem ser basicamente das seguintes naturezas:

- a) de rotina – são aqueles desempenhados no dia-a-dia para operação do ambiente computacional. Podem ser recorrentes ou pontuais. Por exemplo: verificação da realização do backup; verificação dos logs; monitoramento do ambiente; geração de relatórios; manutenção de contas de usuários; atendimento aos usuários; tratamento de incidentes;
- b) sob demanda – são aqueles que envolvem correções, melhorias e implantação de novos serviços no ambiente;
- c) emergenciais – compreendem indisponibilidades não programadas no ambiente, que exigem uma ação emergencial para restaurar os serviços afetados. Como exemplos: reparação de danos causados por softwares maliciosos; panes elétricas; interrupção de um serviço; quebra de um equipamento crítico; etc.

3.8. O serviço deverá ser contratado de forma a atender as atividades de rotina, as sob demanda, bem como as atividades de caráter excepcional/emergencial;

3.9. Os serviços de natureza “de rotina” registrados no sistema de Service Desk devem ser atendidos à medida que são gerados, considerando o acordo de nível de serviço (ANS) definido para o seu atendimento. Para os serviços “de rotina” do tipo recorrente, poderá ser gerada uma ordem de serviço mensal, onde constará a sua periodicidade e suas entregas. Este tipo de serviço deverá ter cobertura mínima durante o horário normal de funcionamento da Agência, de segunda a sexta, com escala normal de oito horas por profissional. O horário de cobertura para as atividades de operação do Centro de Processamento de Dados poderá ser contínuo, vinte e quatro horas por dia, sete dias da semana;

3.10. Para toda Ordem de Serviço aberta e recebida, a CONTRATADA designará um profissional, que deverá ser o preposto, para atuar como responsável por ela, com as seguintes responsabilidades:

3.10.1. Gerenciar a execução da ordem de serviço com o objetivo de garantir a execução dos serviços, dentro dos prazos estabelecidos e atendendo a todos os requisitos de qualidade;

3.10.2. Atuar, juntamente com a ANCINE, na solução de qualquer dúvida, conflito ou desvio.

3.11. As Ordens de Serviço (OS) do tipo “sob demanda”, emitidas pela ANCINE, deverão ser analisadas pela CONTRATADA, que deverá apresentar, no prazo máximo de três dias úteis,



proposta de execução indicando: os quantitativos de horas de cada perfil profissional necessário para executar cada atividade da OS; a data de início dos trabalhos; e a relação das entregas a serem realizadas. Somente após a aprovação, pela ANCINE, da proposta de execução, a CONTRATADA poderá iniciar o trabalho;

3.12. As Ordens de Serviço do tipo "emergenciais" devem ser atendidas prontamente e registradas posteriormente. A empresa deverá ter o "de acordo" da ANCINE para iniciar o seu tratamento;

3.13. A definição de seu pagamento dependerá da análise do fato gerador da mesma: se for gerada pela ação da própria empresa, sua correção não poderá ser cobrada da ANCINE;

3.14. A ANCINE poderá recusar a proposta de execução em sua totalidade, ou da quantidade de horas indicada pela CONTRATADA;

3.15. O aceite e posterior pagamento ou quitação de uma OS não exime a CONTRATADA das responsabilidades quanto às garantias específicas associadas a cada entrega realizada na OS;

3.16. Os serviços serão autorizados e medidos por intermédio de Ordens de Serviço e Acordos de Níveis de Serviço (ANS), agrupados em Boletins Mensais de Medições;

3.17. O Acordo de Nível de Serviço será medido mensalmente e confrontado com o nível aceitável para aquele serviço, sendo aplicado o respectivo fator/peso que influirá no pagamento das ordens de serviço daquele mês. Busca-se, desta forma, atingir a qualidade máxima na prestação do serviço. O não cumprimento dos níveis aceitáveis de qualidade dos serviços acarretará em sanções;

3.18. A CONTRATADA utilizará os serviços de profissionais cujos perfis estão listados no Anexo I-II do Termo de Referência, coordenados por um responsável, preposto da empresa, dedicado ao contrato, que deverá ser o ponto de contato com o Gestor e o Fiscal do Contrato, e que deverá estar presente na CONTRATADA sempre que necessário;

3.19. Pelo volume de demandas hoje atendidas e pelos níveis de acordo de serviço, estima-se ser necessária a quantidade de horas, por perfil, descrita no Anexo I-X do Termo de Referência, a fim de que as Ordens de Serviço possam ser prontamente atendidas e o Acordo de Nível de Serviço cumprido;

3.20. Os serviços serão prestados na Gerência de Tecnologia da Informação da ANCINE, no Rio de Janeiro RJ (Centro), São Paulo-SP e Brasília-DF;

3.21. Os colaboradores da CONTRATADA que prestarem serviços no ambiente de TI da CONTRATANTE deverão seguir todas as normas técnicas e administrativas da CONTRATANTE.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

##### 4.1. SUSTENTAÇÃO DE AMBIENTE DE DATACENTER

4.1.1. Compreende a execução de serviços técnicos de informática, envolvendo as atividades inerentes às funções de operação e suporte de redes locais de computadores e de longa distância e a operação, instalação, configuração e suporte

da infraestrutura computacional, como: ativos de rede (switches, roteadores e access points), servidores físicos e virtuais, sistemas operacionais, bancos de dados, produção, operação, Internet, Intranet, workflow, correio eletrônico, software de gerência de ambiente, software de Firewall e serviços de ambientes em geral. Além do monitoramento do ambiente com execução de rotinas diárias, controle dos backups do ambiente, implantação de versões de aplicativos em produção, monitoramento do desempenho dos servidores, serviços e redes LAN e WAN, controle de mídias, implantação e manutenção de rotinas voltadas para o controle da produção, organização do ambiente, controle de acesso, entre outras.

4.1.2. Projetos de tecnologia compreendem a execução de serviços técnicos de informática, envolvendo as atividades relacionadas ao desenvolvimento de projetos de tecnologia, prospecção e seleção de tecnologias e novas ferramentas, com o intuito de promover uma constante atualização tecnológica da arquitetura técnica da CONTRATANTE, com geração de relatórios periódicos que possuam medidas de capacidade e desempenho.

4.1.3. As especificações técnicas dos serviços encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.

4.1.4. O serviço também compreende o MONITORAMENTO DE SEGURANÇA EM TIC, que se trata de monitoramento de segurança do ambiente da CONTRATANTE durante 24 horas por dia, 365 dias por ano, realizado remotamente a partir de um Centro de Operações (Security Operation Center ou Network Operation Center) da CONTRATADA.

## 4.2. SUPORTE À GESTÃO E OPERAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

4.2.1. O serviço de Suporte à Gestão e Operação de Serviços de TIC corresponde ao atendimento de Service Desk, atendimento técnico de campo e implementação de metodologia ITIL - Information Technology Infrastructure Library, visando à estruturação dos processos e métodos que tangem o gerenciamento de serviços de TI, assim como as atividades de suporte ao usuário.

### 4.2.1 ATENDIMENTO DE 1º NIVEL - CENTRAL DE SERVIÇOS DE TIC

4.2.1.1 A operação da Central de Serviços envolve o tratamento de incidentes e problemas, de forma alinhada ao modelo ITIL, e de acordo com especificações técnicas dos serviços contidas no Anexo I-I do Termo de Referência;

4.2.1.2 Na resolução e recuperação do incidente, a CONTRATADA será responsável pelo seu escalonamento do incidente à equipe adequada e pelo acompanhamento de execução dos serviços;

4.2.1.3 A Central de Serviços de Tecnologia da Informação será o ponto único de contato dos usuários de TI de todas as localidades da CONTRATANTE para registro de incidentes, dúvidas e requisições de serviço, efetuando o primeiro nível de diagnóstico, atendimento e resolução das solicitações, a partir de consultas à Base de Conhecimento e ferramentas de apoio, tais como software de controle remoto de estação, dentre outras;

4.2.1.4 Os serviços da Central de Serviços deverão estar disponíveis aos usuários da ANCINE, de segunda-feira a sexta-feira de 08h às 19h;

4.2.1.5 A Central de Serviços poderá estar localizada fora das dependências da CONTRATANTE, porém, caso a disponibilidade mensal do serviço seja inferior a 99% durante o horário de funcionamento descrito no 4.2.1.5, a CONTRATANTE poderá requisitar de forma irrevogável a transferência da Central de Serviços para as instalações da CONTRATANTE;

4.2.1.6 Para a intervenção nas estações de trabalho, as posições de 1º Nível deverão estar equipadas com recursos de controle remoto, mediante autenticação e autorização do usuário da CONTRATANTE, evitando, sempre que possível, a necessidade de deslocamento para atendimento presencial. Nestes casos, é obrigatório o registro por meio de log de todas as ações e eventos de conexões realizados durante as intervenções nas estações de trabalho;

4.2.1.7 Os canais de acesso ao serviço são:

- Telefone;
- Correio eletrônico;
- Sistema de Service Desk, na plataforma web, a ser provido pela CONTRATADA para gestão de chamados e acesso à base de conhecimento;
- Alertas gerados por ferramentas de gerenciamento;
- Demais ferramentas

4.2.1.8 Os chamados encaminhados à Central de Serviços e TIC devem ser resolvidos pela CONTRATADA, com base nas informações disponíveis em diversas fontes de e em qualquer outro recurso ou meio que seja definido pela Gerência da Tecnologia da Informação;

4.2.1.9 Nos casos em que o atendimento não puder ser resolvido com as técnicas e conhecimentos disponíveis, o 1º nível deverá registrar todas as informações disponíveis e escalonar o incidente para o 2º nível e, se necessário, para a CONTRATADA;

4.2.1.10 Todo atendimento realizado pela equipe de suporte 1º nível que gerar alguma alteração nos componentes que foram objeto de suporte deve ser tratado e documentado para fins de atualização das bases de conhecimento e para o gerenciamento de configuração da CONTRATADA;

4.2.1.11 Por absoluta necessidade de serviço, a ANCINE poderá, eventualmente, solicitar a execução de atividades em dias e horários distintos dos estabelecidos, sendo a necessidade comunicada formalmente com antecedência à CONTRATADA.

#### 4.1.3. ATENDIMENTO DE 2º NÍVEL - SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL

- 4.1.3.1. O atendimento 2º nível compreende o atendimento ao usuário de forma presencial, em quaisquer escritórios da CONTRATADA, de acordo com as especificações técnicas do Anexo I-I do Termo de Referência;
- 4.1.3.2. O serviço de atendimento presencial deverá estar disponível aos usuários da CONTRATADA de segunda-feira a sexta-feira de 08h às 19h;
- 4.1.3.3. Nos casos em que o atendimento não puder ser resolvido com as técnicas e conhecimentos disponíveis, o suporte 2º nível deverá registrar todas as informações disponíveis e escalonar o incidente para a CONTRATADA;
- 4.1.3.4. Por absoluta necessidade de serviço, a ANCINE poderá, eventualmente, solicitar a execução de atividades em dias e horários distintos dos estabelecidos, sendo a necessidade comunicada formalmente com antecedência à CONTRATADA.

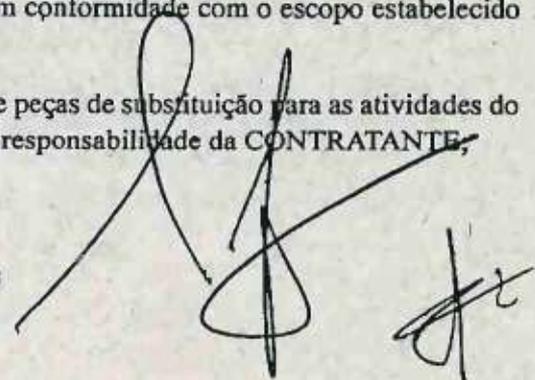
#### 4.1.4. APOIO À GESTÃO DE SERVIÇOS DE TIC

- 4.1.4.1. O apoio à Gestão de Serviços de TIC compreende a adoção de práticas ITIL (Information Technology Infrastructure Library) e o planejamento de ações para implantação de melhorias na gestão dos serviços de TIC, cuja finalidade é otimizar a qualidade dos serviços de TIC prestados, assegurando os níveis de serviços necessários à correta sustentação dos serviços e a satisfação do usuário.

### 5. CLÁUSULA QUINTA- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

#### 5.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 5.1.1. A CONTRATADA deverá alocar recursos com conhecimento e capacitação técnica para prestar os serviços objetos do Termo de Referência, que poderão ser demandados a qualquer tempo por meio das Ordens de Serviços;
- 5.1.2. A CONTRATADA deverá alocar recursos compatíveis com os perfis profissionais definidos no Anexo I-II do Termo de Referência – Perfis Profissionais para a execução dos serviços;
- 5.1.3. Durante a execução do Contrato, a ANCINE poderá solicitar a CONTRATADA apresentar cópia autenticada das certificações e diplomas dos profissionais de acordo com os perfis profissionais definidos no Anexo I- II do Termo de Referência;
- 5.1.4. A CONTRATADA, para toda Ordem de Serviço recebida, deverá gerar os artefatos encomendados de acordo com os respectivos cronogramas, entregando produtos dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme as metodologias, procedimentos, métodos e padrões da ANCINE ou por ela indicados;
- 5.1.5. A elaboração de documentação referente aos serviços realizados é obrigatória e sem custo adicional à ANCINE e deve estar em conformidade com o escopo estabelecido na Ordem de Serviço;
- 5.1.6. O fornecimento dos equipamentos e peças de substituição para as atividades do atendimento técnico de nível de 2º nível será de responsabilidade da CONTRATANTE;



## 5.2. FERRAMENTA DE ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS

5.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar Ferramenta de Acompanhamento de Chamados, de sua propriedade e de sua responsabilidade, que atendam aos seguintes requisitos:

- 5.2.1.1. O acesso às informações deverá ser protegido por senha e conexão segura ou outro método equivalente;
  - 5.2.1.2. A CONTRATANTE deverá ter acesso à ferramenta via interface WEB;
  - 5.2.1.3. A ferramenta deve ser instalada e configurada pela CONTRATADA;
  - 5.2.1.4. Os chamados pendentes de homologação pelo usuário solicitante acima de cinco dias úteis deverão ser considerados homologados e encerrados automaticamente pelo sistema;
  - 5.2.1.5. A ferramenta deverá manter, para cada ordem de serviço: identificação do projeto ou demanda, data e hora de abertura do chamado, início e término do atendimento, identificação e resolução do escopo, documentação da solução, status, recursos alocados e outras informações pertinentes;
  - 5.2.1.6. A ferramenta deverá ter funcionalidade de consulta consolidada e detalhada das informações;
  - 5.2.1.7. A ferramenta deverá calcular os indicadores de nível de serviço;
  - 5.2.1.8. A ferramenta deverá mostrar o quadro de alocação dos recursos por projeto e demanda;
  - 5.2.1.9. Durante o período de vigência do contrato, a ferramenta deverá conter funcionalidade para exportação de base de dados histórica de todas as solicitações de serviços, planos de trabalho, ordens de serviços, atividades, produtos, e outros elementos inerentes aos serviços prestados. A exportação da base histórica deverá estar disponível em mídia digital, formato de arquivo texto ou outro previamente acordado entre as partes;
  - 5.2.1.10. A ferramenta deverá ser capaz de exportar seus dados em formato csv;
  - 5.2.1.11. A ferramenta deverá ser capaz de permitir a emissão de relatórios diários e/ou mensais para o controle de todas as solicitações abertas e encaminhadas pela CONTRATANTE;
  - 5.2.1.12. A ferramenta deverá ser capaz de gerir e garantir que os níveis de serviços de atendimento sejam monitorados, de forma que o tempo de atendimento de uma solicitação comece a ser contado a partir do envio da mesma pelo usuário solicitante e seja finalizado no momento de fechamento da solicitação no sistema, sendo interrompido apenas nas situações abaixo:
    - Na necessidade de informações adicionais do usuário solicitante e fundamentais para o atendimento da solicitação encaminhada;
    - No momento de validação/homologação da solução pelo usuário solicitante do serviço.
    - Nos casos em que a solicitação for encaminhada fora do horário padrão de funcionamento da Agência, isto é, fora da faixa contida entre às 08h e 19h dos dias úteis, o tempo de atendimento será interrompido e retomado às 08h do primeiro dia útil subsequente;
    - Nos casos em que a solicitação for encaminhada aos sábados, domingos ou feriados, casos estes em que o tempo de atendimento começará a ser contado a partir das 08:00h do primeiro dia útil subsequente.
- 5.3. Após a assinatura do contrato, a qualquer tempo, a equipe técnica da CONTRATANTE poderá solicitar ajustes e/ou modificações de forma a adequá-la às suas necessidades;
- 5.4. A ferramenta de chamados poderá estar instalada fora das dependências da CONTRATANTE, por meio de interface WEB;



- 5.5. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a migração da ferramenta de acompanhamento de chamados para a ferramenta OTRS, ou para outra indicada pela CONTRATANTE, que arcará com os custos de aquisição, licenciamento ou desenvolvimento da nova ferramenta;
- 5.6. Na ocorrência de uma possível migração para a ferramenta OTRS, a migração deverá ser finalizada em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a partir de comunicação formal da CONTRATANTE;
- 5.7. Na implantação do OTRS, ou de outra ferramenta indicada pela CONTRATANTE, deverão ser mantidas as mesmas funcionalidades, características e informações;
- 5.8. A LICITANTE de menor proposta no processo licitatório, após ser convocada pela CONTRATADA, deverá disponibilizar em até 10 (dez) dias úteis, a Ferramenta de Acompanhamento de Chamados para homologação. Caso a LICITANTE não apresente o referido Sistema no prazo de 10 (dez) dias, estará desclassificada do processo licitatório, sendo convocada a próxima LICITANTE de menor proposta;
- 5.9. A ferramenta será submetida à avaliação e homologação da equipe técnica da ANCINE, que terá 5 (cinco) dias úteis para homologá-lo;
- 5.10. A CONTRATADA deverá comprovar ser proprietária ou ter o licenciamento da Ferramenta de Acompanhamento de Chamados que disponibilizará;
- 5.11. Ao término da vigência do contrato, a Ferramenta de Acompanhamento de Chamados, suas bibliotecas e demais componentes, que porventura sejam necessários para sua utilização, deverão ser desinstalados do ambiente computacional da CONTRATANTE e, caso esteja instalada fora das dependências da CONTRATANTE, os acessos à ferramenta deverão ser revogados.

## 6. CLÁUSULA SEXTA- MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará a alocação dos recursos e o acompanhamento diário da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento das atividades ou o alcance dos níveis de serviço estabelecidos devem ser imediatamente comunicados à ANCINE;
- 6.2. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante abertura de Ordem de Serviço (OS) por parte do fiscal técnico, em conformidade com as necessidades da ANCINE ao longo da contratação;
- 6.3. O Fiscal do contrato apurará através da Ferramenta de Acompanhamento de Ordem de Serviço os níveis de serviço de demandas para aquele mês;
- 6.4. No caso da ANCINE detectar alguma falha, inconsistência ou incorreção na execução dos serviços, estes deverão ser corrigidos sem qualquer tipo de ônus para a ANCINE, mesmo que o problema seja detectado após a homologação do usuário requisitante, se o serviço estiver dentro do prazo de garantia contratual;
- 6.5. O não cumprimento dos prazos e dos critérios de qualidade determinados nos instrumentos de gestão desta contratação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA- ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. **Papéis e Responsabilidades**



- 7.1.1. O Acompanhamento e a Fiscalização dos serviços serão realizados por membros da Administração especialmente designados, com as seguintes funções:
- 7.1.2. Um Gestor de Contrato – servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado pela autoridade competente da ANCINE. A ele caberá encaminhar demanda de correção de serviços; encaminhar indicação de sanções; confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo; autorizar emissão de nota fiscal; encaminhar para a Área Administrativa eventuais pedidos de modificação contratual; manter o histórico de gerenciamento do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato;
- 7.1.3. Um Fiscal Técnico - servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato. Cabe ao Fiscal Técnico assinatura do Termo de Recebimento Provisório; avaliar a qualidade dos serviços; identificar as não conformidades com os termos contratuais; verificar a manutenção das condições classificatórias (pontuação e habilitação técnica); verificar a manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação;
- 7.1.4. Um Fiscal Administrativo - servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos. Cabe ao Fiscal Administrativo verificação de aderência aos termos contratuais; verificar a manutenção das condições classificatórias (pontuação e habilitação técnica); verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- 7.1.5. Um Preposto – representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual. Cabe ao preposto participar da iniciação contratual, encaminhar as Ordens de Serviço, acompanhar e monitorar sua execução garantindo que sejam atendidos no prazo e na qualidade exigida, atuar na transição contratual e encerramento do contrato;
- 7.1.6. Os papéis e responsabilidades acima descritos podem ser alterados durante a execução do contrato em função de novas alterações dos normativos no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP;
- 7.1.7. O objeto do Termo de Referência estará sujeito ao mais amplo e rigoroso acompanhamento da ANCINE e/ou de empresa de auditoria por ela designada, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos serviços, obrigando a CONTRATADA a prestar todos os esclarecimentos necessários que forem solicitados sem que isso incorra em qualquer custo para a ANCINE;
- 7.1.8. Caso sejam verificadas inconsistências entre o resultado apresentado pela CONTRATADA e o apurado pela ANCINE e/ou empresa por ele designada, serão aplicadas as glosas e/ou sanções administrativas previstas no contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais e infra legais;
- 7.1.9. Os membros da equipe de gestão de contratos promoverão o registro das ocorrências verificadas, durante a execução do contrato adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 7.1.10. A atuação dos membros da equipe de gestão de contratos não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de

imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da ANCINE;

- 7.1.11. Os membros da equipe de gestão de contratos poderão sustar, recusar, mandar fazer e refazer quaisquer serviços, que estejam em desacordo com a solicitação e/ou especificação técnica, e as constantes do Termo de Referência, determinando o prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;
- 7.1.12. As decisões e providências sugeridas formalmente pela CONTRATADA ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassem as competências dos membros da equipe de gestão de contratos, deverão ser encaminhadas formalmente por membro da equipe de gestão de contratos à autoridade superior, para a adoção das medidas cabíveis;
- 7.1.13. À ANCINE fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da Proposta da CONTRATADA e das cláusulas contratuais acordados e demais normativos técnicos e administrativos da ANCINE.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA- METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (ANS). Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e característica dos serviços contratados, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA;
- 8.2. A adoção de nível mínimo de serviço vinculado às ordens de serviço tem como foco definir claramente os produtos, prazos, padrões de qualidade, responsabilidades das partes e garantir a identificação de problemas e adoção de ações preventivas e/ou corretivas;
- 8.3. Os níveis mínimos de serviços são critérios para aferir e avaliar os diversos produtos relacionados aos serviços contratados;
- 8.4. No nível mínimo de serviço está definida a maneira pela qual os produtos serão avaliados e as deduções a serem aplicadas na fatura mensal, quando o serviço prestado não alcançar o nível mínimo aceitável;
- 8.5. Os primeiros 60 (sessenta) dias a partir do início da execução contratual serão considerados como período de estabilização e de ajustes específicos, durante o qual as metas definidas poderão ser flexibilizadas por acordo entre as partes e aonde não serão aplicadas sanções ou penalidades quando do não cumprimento dos níveis de serviço;
- 8.6. A partir do 60º (sexagésimo) dia do início da vigência contratual, todo o passivo de problemas evidenciado deverá estar solucionado, cabendo a aplicação do nível mínimo de serviço sobre o passivo não solucionado e cuja responsabilidade seja exclusivamente da CONTRATADA;
- 8.7. Além dos aceites realizados nas ordens de serviços pelas unidades requisitantes, o CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar ou comandar a aferição e a avaliação dos serviços prestados. Os resultados serão apresentados por meio de relatório de auditoria;
- 8.8. Constarão desse relatório, dentre outras informações, os indicadores/metas de níveis de serviço alcançados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais e demais informações relevantes para a gestão contratual;

- 8.9. A identificação de inconsistências entre os indicadores apresentados pela CONTRATADA e os indicadores apurados pela auditoria do CONTRATANTE poderá configurar-se como não cumprimento do nível mínimo de serviço, sendo, neste caso, aplicadas as sanções administrativas previstas neste termo;
- 8.10. A simples aplicação de redutor por descumprimento dos níveis mínimos de serviço não exime a CONTRATADA de outras sanções estabelecidas neste contrato;
- 8.11. No caso de aplicação de redutor no faturamento, decorrente do não cumprimento dos níveis mínimos de serviços, a CONTRATADA disporá do prazo de cinco dias úteis, a contar da data do fechamento da avaliação dos indicadores, para apresentar justificativas ao CONTRATANTE, que deverá avaliá-las no prazo de cinco dias úteis;
- 8.12. A aceitação ou a recusa das justificativas deverá ser formalizada pelo fiscal administrativo;
- 8.13. Sendo aceitas as justificativas ou se elas não forem avaliadas tempestivamente, não haverá a aplicação do redutor.

#### 9. CLÁUSULA NONA- ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

- 9.1. Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e característica dos serviços contratados, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA;
- 9.2. Este item visa ao controle e a medição da qualidade dos serviços prestados pela empresa CONTRATADA junto à ANCINE. O resultado de sua aferição influencia o preço a ser pago referente à execução dos serviços;
- 9.3. Os indicadores de avaliação e respectivas metas foram definidos de acordo com a natureza e características de cada serviço e expressos em unidades de medida, como por exemplo: percentuais, tempo medido em horas, minutos ou segundos, números que expressam quantidades físicas, dias úteis e dias corridos;
- 9.4. A frequência de aferição e avaliação dos níveis de serviço será mensal, devendo a CONTRATADA elaborar relatório gerencial de serviços, em papel e em formato eletrônico, apresentando-o à CONTRATANTE até o sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;
- 9.5. Devem constar desse relatório gerencial, entre outras informações, os indicadores/metras de níveis de serviço alcançados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual. O conteúdo detalhado e a forma do relatório gerencial serão definidos pelas partes;
- 9.6. A entrega dos relatórios mensais será condição necessária à atestação dos serviços pela ANCINE, para fins de pagamento das faturas;
- 9.7. Os primeiros 60 dias após o início da execução dos serviços serão considerados como período de estabilização e de ajustes específicos, durante o qual as metas definidas podem ser flexibilizadas por acordo das partes;
- 9.8. O acordo de nível de serviço poderá ser revisto a cada três meses, ou a pedido de uma das partes, desde que devidamente justificado. Esta revisão deverá ser aprovada mediante aprovação do Gestor do Contrato da ANCINE e pelo preposto da empresa CONTRATADA;



- 9.9. Os serviços serão medidos com base em indicadores e metas exigidas, referentes às atividades desenvolvidas no âmbito da execução contratual, conforme o Acordo do Nível de Serviços descrito nos Anexos I-III e I-IV do Termo de Referência observando os seguintes itens:
- 9.9.1. Os indicadores devem ser apurados do primeiro ao último dia de cada mês;
- 9.9.2. Os tempos de atendimento serão contados a partir do recebimento da solicitação do usuário/cliente. No caso da contagem em dias, a mesma será efetuada dia a dia, incluindo o primeiro e o último dia.
- 9.10. Esta revisão deverá ser aprovada pelo Gestor do Contrato da ANCINE e pelo preposto da empresa CONTRATADA;
- 9.11. Mensalmente, a medição dos serviços prestados pela CONTRATADA será confrontada com os indicadores do acordo de nível de serviço aplicável a cada perfil, sendo atribuído o respectivo fator. Cada fator será multiplicado pelo seu peso e calculada a média ponderada de todos os fatores. Esta média será utilizada na composição do preço mensal a ser pago pela ANCINE à CONTRATADA;
- 9.12. Caso a medição mensal do serviço mostre que seu nível mínimo aceitável não foi atingido, serão aplicadas as sanções previstas, além da aplicação do respectivo fator e peso;
- 9.13. O Acordo do Nível de Serviço encontra-se descrito e detalhado nos Anexos I- III e I-IV do Termo de Referência onde elenca os indicadores a serem considerados, como serão medidos ou demonstrados, o aceitável a ser cumprido, os níveis de ocorrência e seus respectivos fatores e pesos.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA

- 10.1. A CONTRATADA cederá à ANCINE, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos resultados produzidos em consequência desta licitação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica;
- 10.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados relativos ao objeto da prestação dos serviços, salvo se houver a prévia autorização por escrito da ANCINE;
- 10.3. A CONTRATADA deverá seguir os procedimentos de segurança, tais como:
- 10.3.1. Credenciar junto a ANCINE, seus profissionais autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como daqueles que venham a ser designados para prestar serviços nas dependências da ANCINE;
- 10.3.2. Identificar qualquer equipamento da CONTRATADA que venha a ser instalado nas dependências da ANCINE, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.;
- 10.3.3. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados na ANCINE;
- 10.3.4. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer

outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência, sem prévia autorização;

- 10.3.5. Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação – TI da ANCINE;
- 10.3.6. Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade da ANCINE;
- 10.3.7. Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias ao Representante da ANCINE qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Agência;
- 10.3.8. Manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos da ANCINE.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

11.1. São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

- 11.1.1. Ordem de Serviço – OS;
- 11.1.2. Ofício;
- 11.1.3. Sistema de solicitação, acompanhamento e avaliação de Ordens de Serviço;
- 11.1.4. Mensagem eletrônica – e-mail.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;

12.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

12.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008 e alterações posteriores;

12.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no contrato e no respectivo Termo de Referência;

12.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso;

- 12.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.8. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.
- 12.9. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato
- 12.10. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização
- 12.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;
- 12.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.13. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a CONTRATADA deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

12.15. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

13.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, conforme especificado na Proposta de Preços, apresentada pela CONTRATADA, o valor global de R\$ 3.319.999,90 (três milhões, trezentos e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), sendo no valor da hora/unitária e total, conforme quadro abaixo, inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, de acordo com as condições constantes da CLÁUSULA NONA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO(ANS) e CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PAGAMENTO.

Localidade: Rio de Janeiro-RJ

	Coluna A	Coluna B	Coluna C	Coluna D
Perfil	Horas de Trabalho Diurno Anuais (Max.). Horário: Das 06h até às 22 h	Valor Hora Diurno Unitário. Horário das 06 h até às 22 h	Horas de Trabalho Noturno Anuais (Max.). Horário: Das 22h até às 06 h	Valor Hora Noturno Unitário. Horário das 22h até às 06 h
Coordenador de Service Desk	2112	R\$ 44,79	211	R\$ 53,18
Coordenador de Ambiente de Datacenter	2112	R\$ 77,07	211	R\$ 95,14
Técnico de Suporte Sênior	21120	R\$ 27,35	2112	R\$ 29,98
Operador de TI	5840	R\$ 26,24	2920	R\$ 28,50
Analista de TI – Especialidade Armazenamento e Proteção de Dados	2112	R\$ 70,61	211	R\$ 86,75
Analista de TI – Especialidade Sistema Operacional Windows	4224	R\$ 70,61	422	R\$ 86,75
Analista de TI – Especialidade Sistema Operacional Linux	4224	R\$ 70,61	422	R\$ 86,75
Analista de TI – Especialidade Rede de Dados	2112	R\$ 70,61	211	R\$ 86,75
Analista de TI – Especialidade Banco de Dados	2112	R\$ 77,07	211	R\$ 95,14
Analista de TI – Especialidade DEVOPS	2112	R\$ 70,61	211	R\$ 86,75
Analista de TI – Especialidade Ambiente Virtual	2112	R\$ 70,61	211	R\$ 86,75

Analista de TI – Especialidade Segurança	2112	R\$ 77,07	211	R\$ 95,14
Analista de TI – Especialidade ITIL	2112	R\$ 44,79	211	R\$ 53,18
<b>TOTAL RJ</b>	<b>54416</b>	<b>798,03</b>	<b>7775</b>	<b>R\$ 2.977.000,81</b>

\* Houve arredondamento dos valores para duas casas em planilha eletrônica.

**Localidade: Brasília-DF**

	Coluna A	Coluna B	Coluna C	Coluna D
Perfil	Horas de Trabalho Diurno Anuais (Max.). Horário: Das 06 h até às 22h	Valor Hora Diurno Unitário. Horário das 06h até às 22h	Horas de Trabalho Noturno Anuais (Max.). Horário: Das 22hs até às 06h	Valor Hora Noturno Unitário. Horário das 22h até às 06 h
Técnico de Suporte Sênior	2112	R\$ 21,89	211	R\$ 23,15
<b>TOTAL DF</b>				<b>R\$ 51.124,16</b>

\* Houve arredondamento dos valores para duas casas em planilha eletrônica.

**Localidade: São Paulo-SP**

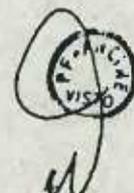
	Coluna A	Coluna B	Coluna C	Coluna D
Perfil	Horas de Trabalho Diurno Anuais (Max.). Horário: Das 06h até às 22h	Valor Hora Diurno Unitário. Horário das 06h até às 22h	Horas de Trabalho Noturno Anuais (Max.). Horário: Das 22h até às 06h	Valor Hora Noturno Unitário. Horário das 22h até às 06h
Técnico de Suporte Sênior	2112	R\$ 26,00	211	R\$ 33,80
<b>TOTAL SP</b>				<b>R\$ 62.050,85</b>

\* Houve arredondamento dos valores para duas casas em planilha eletrônica.

**Serviço de Monitoramento de Segurança**

	Coluna A	Coluna B
Serviço	Horas de Monitoramento de Segurança Anuais	Valor Hora Unitário Período: 24h/dia
Serviço de Monitoramento de Segurança	8760	R\$ 26,24
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 229.824,08</b>

\* Houve arredondamento dos valores para duas casas em planilha eletrônica.



- 13.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20203/203003

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 1312210720000001

Elemento de Despesa: 33.90.39.57 – Serviços Técnicos Profissionais de TI

PI: 5CNM0170001

Nota de Empenho: 2016NE800241

- 14.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10(dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 15.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5(cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

- 15.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

- 15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

- comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 15.5. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 15.5.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 15.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 15.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 15.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 15.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,
- 15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 15.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 15.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 15.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima

autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

15.14.1.A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REACTUAÇÃO

16.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no CONTRATO poderá ser repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008;

16.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

16.3. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

16.4. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

- 16.5. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 16.6. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- 16.7. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada;
- 16.8. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;
- 16.9. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;
- 16.10. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 16.10.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 16.10.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 16.10.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- 16.11. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível a CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;
- 16.12. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;
- 16.13. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;
- 16.14. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista;
- 16.15. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;



- 16.16. Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 16.16.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
  - 16.16.2. as particularidades do contrato em vigência;
  - 16.16.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
  - 16.16.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
  - 16.16.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA;
  - 16.16.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;
- 16.17. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 16.17.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
  - 16.17.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
  - 16.17.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 16.18. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
- 16.19. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- 16.20. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;
- 16.21. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 17.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste CONTRATO, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações



- contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.
- 17.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
  - 17.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
  - 17.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
  - 17.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
    - 17.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
    - 17.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
    - 17.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
    - 17.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
  - 17.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.
  - 17.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
  - 17.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia será ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
  - 17.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
  - 17.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
  - 17.9. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
    - 17.9.1. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.
  - 17.10. Será considerada extinta a garantia:

- 17.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 17.10.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 17.11. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 18.1. A CONTRATADA garantirá por seis meses os serviços prestados, contados da data do recebimento definitivo do serviço. O término do contrato não cessará a garantia do serviço;
- 18.2. Durante o prazo de garantia do serviço, a CONTRATADA deverá manter canal de comunicação por telefone, e-mail ou sistema;
- 18.3. As demandas de serviços em garantia serão realizadas por meio de ordem de serviço, na qual deverão constar os prazos de início e de término do atendimento;
- 18.4. Os prazos estimados para início e término do atendimento não deverão ser superiores a 24 e 48 horas úteis, respectivamente, considerando-se como úteis os horários de expediente do CONTRATANTE;
- 18.5. Caso a CONTRATADA entenda necessária, em um serviço específico, a prorrogação dos prazos definidos, deverá justificar-se tecnicamente por meio de relatório formal;
- 18.6. Caso o CONTRATANTE não aceite as argumentações, não haverá prorrogação no prazo definido previamente;
- 18.7. A não observância do prazo para correção de defeito implica execução das penalidades cabíveis estabelecidas em contrato;
- 18.8. As correções deverão ser documentadas e encaminhadas ao CONTRATANTE;
- 18.9. A documentação de sistema e de projeto também estará coberta pela garantia;
- 18.10. Dentro do período de garantia, a correção de erros nos serviços entregues pela CONTRATADA deverá ser efetuada sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, seja financeiro ou de atraso na prestação de outro(s) serviço(s), desde que, comprovadamente, os erros não tenham se dado em razão das especificações feitas pelo CONTRATANTE;
- 18.11. A garantia do produto é estabelecida considerando a última versão entregue. O produto não perderá a garantia se o CONTRATANTE, ou FORNECEDOR por ele designado, criar uma nova versão a partir da versão entregue, desde que mantida a integridade dos produtos fornecidos pela CONTRATADA;

- 18.12. Durante todo o período de execução dos serviços, a CONTRATADA é obrigada a manter, em base histórica, os dados sobre a execução de serviços em garantia.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 19.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por comissão de servidores especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 19.3. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 19.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- 19.5. Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços;
- 19.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por seu preposto;
- 19.7. Avaliar Relatório de Serviços Executados pela CONTRATADA, observando os indicadores e metas de nível de serviço alcançados;
- 19.8. Homologar os serviços prestados constantes das ordens de serviço, após a aferição da aderência às especificações e da qualidade dos serviços, atestando as respectivas faturas;
- 19.9. Notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de eventuais não conformidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 19.10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no Anexo I-II do Termo de Referência, solicitando à CONTRATADA as substituições de profissionais e os treinamentos que se verificarem necessários;
- 19.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008;
- 19.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 19.12.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 19.12.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 19.12.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e



19.12.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

19.13. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Executar os serviços conforme as exigências do Contrato Administrativo, do Termo de Referência, do Edital e dos seus Anexos, mantendo, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e classificação verificadas na licitação;

20.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

20.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

20.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

20.5. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

20.6. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato;

20.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

20.8. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

20.8.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

20.8.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

20.8.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

20.8.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

- 20.9. Manter escritório na cidade do Rio de Janeiro e ter apoio administrativo nas cidades São Paulo e Brasília com capacidade de prestar os serviços de forma ágil e adequada;
- 20.10. Iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura do Contrato; participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com equipe de técnicos e gestores da CONTRATANTE;
- 20.11. Assumir, plena e exclusivamente, todos os riscos provenientes da execução do objeto contratual, não assumindo o CONTRATANTE, em hipótese alguma, nenhuma responsabilidade subsidiariamente;
- 20.12. Indicar um preposto que atuará como seu representante principal, e será responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato por parte da CONTRATADA, tendo como atribuições, entre outras relativas à adequada execução do Contrato, participar de reuniões, zelar pela qualidade dos serviços prestados e pelo bom desempenho de seus profissionais;
- 20.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à ANCINE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e/ou ao acompanhamento realizado pela ANCINE;
- 20.14. Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados à ANCINE e a terceiros por seus profissionais na execução do Contrato;
- 20.15. Solicitar autorização prévia da ANCINE antes de utilizar recursos de softwares que necessitem de aquisição de licença de uso;
- 20.16. Solicitar autorização prévia da ANCINE para incorporar, nos serviços entregues, componentes de software que não sejam de propriedade da ANCINE;
- 20.17. Utilizar recursos de terceiros somente quando devidamente autorizados ou licenciados pelo detentor dos direitos;
- 20.18. Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pela ANCINE, cabendo à ANCINE tomar ciência e autorizar o uso de ferramentas, cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso na Agência;
- 20.19. Manter a compatibilidade, evoluindo e adaptando-se à respectiva mudança, às suas expensas, sem quaisquer custos adicionais para a ANCINE, sempre que a ANCINE, segundo sua necessidade e conveniência administrativa, atualizar as versões das ferramentas necessárias ao desenvolvimento do serviço contratado;
- 20.20. Promover o repasse de conhecimento aos novos profissionais da CONTRATADA, em caso de substituição dos responsáveis pela execução de serviços em andamento, minimizando o prejuízo à continuidade e qualidade dos serviços;
- 20.21. Assegurar a transferência de conhecimentos adquiridos ou produzidos, relativamente a serviços em andamento, para os técnicos da ANCINE e/ou outra CONTRATADA da ANCINE, nos termos que venham a ser por estar definidos, no caso em que a ANCINE determine a passagem de serviços em andamento, a fim de garantir a continuidade dos serviços;
- 20.22. Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, sem ônus para a ANCINE, qualquer profissional que estiver em gozo de férias, auxílio doença, auxílio maternidade ou qualquer outro benefício legal / regulamentar, por outro de mesma qualificação ou superior;

- 20.23. Prover às suas expensas treinamento e atualização profissional do pessoal alocado no fornecimento dos serviços contratados, considerando as necessidades identificadas, inclusive pela CONTRATANTE;
- 20.24. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados, em no máximo 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação feita pelo Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato da ANCINE;
- 20.25. Selecionar e contratar os profissionais necessários à realização dos serviços, observando as qualificações técnicas mínimas estipuladas nas especificações técnicas;
- 20.26. Garantir que os profissionais contratados para a prestação de serviço na CONTRATANTE não recebam salários e benefícios inferiores aos estipulados pelos Sindicatos dos Trabalhadores em Informática dos estados onde se encontram os escritórios da CONTRATANTE;
- 20.27. Apresentar à ANCINE, sempre que solicitado, a comprovação da experiência e da formação dos profissionais designados para atuar na execução dos serviços;
- 20.28. Substituir imediatamente o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares ou ao código de ética da ANCINE;
- 20.29. Reportar à Gerência de Tecnologia da Informação quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observados no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações dos profissionais contratados, de servidores públicos ou de terceiros;
- 20.30. Manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares, padrões, processos e procedimentos da ANCINE, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;
- 20.31. Assegurar que os profissionais alocados aos serviços desta contratação tenham dedicação exclusiva durante o desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade;
- 20.32. Substituir, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 20.33. Cumprir os prazos contratuais e os determinados nas ordens de serviços, no plano de trabalho e em outros mecanismos de comunicação contratual;
- 20.34. Manter organizados e disponíveis ao CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todos os documentos (artefatos, ordens de serviços, comprovações de habilitação técnica de profissionais, produtos e outros elementos), base de dados e cópias de segurança pertinentes ao objeto contratual;
- 20.35. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados, observando, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação - TI da ANCINE;
- 20.36. Observar as obrigações elencadas e outras firmadas em contrato ou existentes em normas internas do CONTRATANTE, caso contrário, ficará sujeita às penalidades e sanções administrativas descritas neste Contrato;
- 20.37. Não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da ANCINE, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação;
- 20.38. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

- 20.39. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato;
- 20.40. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 20.41. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 20.42. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 20.42.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
  - 20.42.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
  - 20.42.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 20.43. Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 20.44. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- 20.44.1. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório nos municípios ou regiões metropolitanas discriminadas no item 1.2, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
- 20.45. Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- 20.46. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 20.47. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 20.48. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



20.49. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.50. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

20.51. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;

20.51.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

20.52. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

20.53. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

20.54. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

20.55. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa S/LTI/MPÓG n. 02/2008;

20.56. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

20.57. Autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS,

quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

20.57.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

20.58. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma;

20.58.1. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

22.58.1.1 13º (décimo terceiro) salário;

22.58.1.2 Férias e um terço constitucional de férias;

22.58.1.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

22.58.1.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 02/2008)

22.58.1.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 2/2008

20.58.2. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica;

20.58.3. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços;

20.58.4. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados;

20.58.5. A empresa contratada poderá solicitar autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato;

- 22.58.5.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 22.58.5.2 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;
- 22.58.5.3 A empresa deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas
- 20.58.6. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 21.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento de prazos previstos, inexecução total ou parcial do Contrato, ou execução em desacordo com as especificações, por dolo ou culpa exclusiva da CONTRATADA, ficará essa sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação pela ANCINE, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:
- 21.1.1. Advertência por escrito;
- 21.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial de serviço ou descumprimento de obrigação contratual;
- 21.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 21.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e
- 21.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 21.2. No caso de a CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no

SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, do ressarcimento de danos e das demais cominações legais;

21.3. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

21.3.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

21.3.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

21.4. As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados;

21.5. Caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual;

21.6. A CONTRATADA, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

21.6.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas abaixo:

**Tabela de Graus Atribuídos**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% do valor da ordem de serviço*
02	0,4% do valor da ordem de serviço*
03	0,8% do valor da ordem de serviço*
04	1,0% do valor da ordem de serviço*
05	2,0% do valor da ordem de serviço*
06	3,2% do valor da ordem de serviço*
07	0,02% do valor do Contrato
08	0,04% do valor do Contrato
09	2,0% do valor da garantia contratual ou de sua complementação

**Tabela de Infrações**

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
01	Prestar serviço diferente do estabelecido no objeto da OS e no Termo de Referência, para primeira ocorrência de cada OS.	Advertência
02	Reprovação justificada do plano de trabalho, após negociações e tratativas com o CONTRATANTE, limitada a cinco ocorrências.	Advertência



03	Entregar com atraso os currículos exigidos, ocasionando atrasos no início da prestação dos serviços, por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias.	01
04	Deixar de substituir empregado que se comporte de modo inconveniente ou que não atenda à necessidade da prestação do serviço, por ocorrência, limitada a cinco ocorrências.	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia, limitada 5 dias e 3 serviços.	02
06	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência, limitada a três ocorrências.	02
07	Apresentar apenas currículos de parte do quantitativo dos prestadores de serviço previstos na OS, sem a anuência do CONTRATANTE, por dia de atraso, limitada a 15 (quinze) dias.	04
08	Prestar serviço diferente do estabelecido no objeto da OS e no Termo de Referência, a partir da 2ª ocorrência na OS, por ocorrência, limitada a dez ocorrências.	04
09	Deixar de apresentar o Plano de Trabalho no prazo estabelecido, por dia de atraso, iniciando-se a contagem, para fins desta infração, no 11º dia de atraso até o limite de 90 (noventa) dias de atraso. Será considerado inexecução parcial do contrato o atraso acima de 91 (noventa e um) dias na apresentação do plano de trabalho, aplicando-se, nesse caso, as penalidades cabíveis.	04
10	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por dia, limitada a 15 (quinze) dias.	05
11	Deixar de finalizar o Plano de Trabalho no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, por dia de atraso, iniciando-se a contagem, para fins desta infração, no 11º dia de atraso até o limite de 90 (noventa) dias de atraso.	05
12	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por OS aberta, limitada a cinco dias e 10 ordens de serviço.	06
13	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos ou seus substitutos nas condições previstas no Edital, por ocorrência, limitada a cinco ocorrências.	07
14	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência, limitado a dez tipos de ocorrências diferentes.	07
15	Deixar de cooperar ou fornecer qualquer informação ou dado solicitado pelo CONTRATANTE que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, limitada a três notificações do CONTRATANTE.	08
16	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de três ocorrências.	08
17	Reincidir no atraso da entrega de Planos de Trabalho ou na entrega de Planos de Trabalho sem conformidade, por Plano entregue em atraso ou sem conformidade, após a 5ª ocorrência, limitada a 10 ocorrências.	08
18	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por tipo de	08

	ocorrência, limitada a três ocorrências reincidentes do mesmo tipo ou ao somatório de seis ocorrências reincidente independente do tipo de ocorrência.	
19	Deixar de apresentar a garantia contratual ou sua complementação, se for o caso, conforme estabelecido no Edital, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de sete dias.	09

- 21.7. Será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual, caso os limites máximos estabelecidos na tabela acima para aplicação de multa de mora sejam extrapolados. No caso dos itens 9 e 12 da Tabela de Infrações, a inexecução parcial estará configurada nos casos de a CONTRATADA:
- 21.7.1. deixar de apresentar o Plano de Trabalho no prazo estabelecido com atraso acima de 91 (noventa e um) dias na prestação dos serviços;
- 21.7.2. deixar de finalizar o serviço no prazo estabelecido na Ordem de Serviço com atraso acima de 91 (noventa e um) dias na prestação dos serviços;
- 21.7.3. no caso de atraso na apresentação da garantia contratual ou de sua complementação por período superior ao previsto no item 19 da Tabela acima, o percentual de multa convencional será aplicado sobre o valor total da garantia.
- 21.8. As multas de mora e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado;
- 21.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados;
- 21.10. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;
- 21.11. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;
- 21.12. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA;
- 21.13. O período de atraso será contado em dias corridos;
- 21.14. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado;

- 21.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 21.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 21.17. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 22.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 22.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 22.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 22.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 22.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 22.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 22.4.3. Indenizações e multas.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 23.1. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 23.2. Adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006;
- 23.3. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

## 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – TRANSFERÊNCIA DO CONHECIMENTO

- 24.1. A CONTRATADA terá que entregar documentos escritos, em formatos definidos pela ANCINE, sobre cada trabalho realizado;
- 24.2. Sempre que solicitado pela ANCINE, os chamados para resolução de problemas ou esclarecimento de dúvidas deverão ensejar elaboração de script padronizado que permita aplicar a mesma solução a futuros problemas de mesma natureza que venham a acontecer;

- 24.3. As ordens de serviço para implantação de novos serviços e melhorias poderão ensejar elaboração de documentos com detalhamento das etapas do trabalho, como o MS--Project, contendo gráficos, como o MS-Visio, sempre que aplicável, além da documentação referente às atividades do projeto e instruções de trabalho que permitam a instalação e configuração do serviço; sua operacionalização; rotinas de backup de dados; ativação do serviço de contingência, entre outros;
- 24.4. A ANCINE poderá solicitar, sem ônus adicional, correção ou refazimento dos documentos que não estiverem de acordo com os padrões definidos ou que não corresponderem, na prática, aos procedimentos adotados. Este serviço será visto como uma garantia da qualidade do serviço prestado e poderá ser demandada até noventa dias após o encerramento do contrato;
- 24.5. O tempo gasto na elaboração da documentação deverá estar previsto no dimensionamento das atividades correlatas;
- 24.6. Os direitos autorais e patrimoniais e a propriedade intelectual dos produtos gerados pela CONTRATADA, na execução deste contrato, são propriedade da ANCINE. Não sendo necessário nenhum pagamento extra-contrato para a transferência dos mesmos.

#### 25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROTEÇÃO A INFORMAÇÃO

- 25.1. Toda informação referente à CONTRATANTE que a CONTRATADA e seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá, sob hipótese nenhuma, ser divulgada a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE;
- 25.2. A CONTRATANTE terá propriedade sobre todos os documentos, procedimentos operacionais e bases de conhecimento produzidas no escopo da presente contratação;
- 25.3. Os documentos, procedimentos operacionais e bases de conhecimento produzidas no escopo da presente contratação devem ser repassados e entregues formalmente à CONTRATANTE em formato eletrônico definido pela mesma;
- 25.4. Os recursos de TI não poderão ser utilizados pela CONTRATADA ou seus prepostos para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados por este item, exceto quando formalmente autorizado pela CONTRATANTE;
- 25.5. A CONTRATADA deverá assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade com a CONTRATANTE,

#### 26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VEDAÇÕES

##### 26.1. É vedado à CONTRATADA:

- 26.1.1. caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira;
- 26.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

- 27.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



27.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

27.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

28.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

29.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

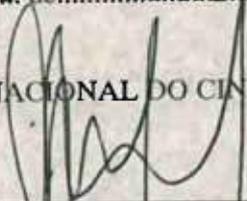
**30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FORO**

30.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste CONTRATO será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

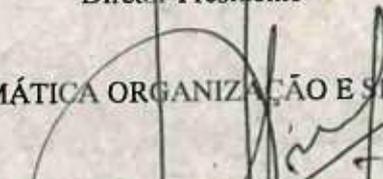
Para firmeza e validade do pactuado, o presente CONTRATO foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

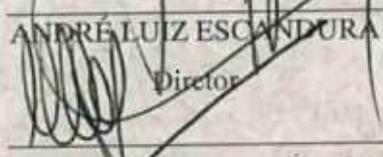
Rio de Janeiro, 06 de maio de 2016.

CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE

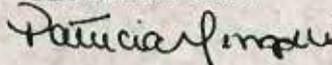
  
\_\_\_\_\_  
MANOEL RANGEL NETO  
Diretor-Presidente

CONTRATADA: IOS INFORMÁTICA ORGANIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA.

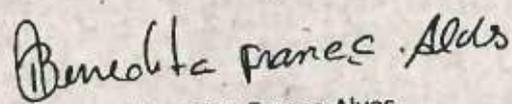
  
\_\_\_\_\_  
ANDRÉ LUIZ ESCANDURA  
Diretor

  
\_\_\_\_\_  
RICARDO DA SILVA PODDA JUNIOR  
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:



Patricia Mengali  
CPF: [REDACTED]  
RG: [REDACTED]

  
Benedita Franca Alves  
CPF: [REDACTED]  
RG: [REDACTED]

